

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ass. 1626 Ins. Em 20/03/2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/03/2013

Luiz Farias
VISTO

[Signature]
Presidente

REQUERIMENTO Nº 089/2013
(Do Vereador Júnior Datele)

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS EM CABEDELÓ, DENOMINADO CRESCER CABEDELÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, José Maria de Lucena Filho**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que “*Cria o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios em Cabedelo, denominado Cresce Cabedelo e estabelece outras providências*”, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre os “serviços públicos”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado nos incisos II e IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 21 de março de 2013.

[Signature]
JUNIOR DATELE
Vereador-PMDB

EXPEDIDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Ofício nº 116/2013
Em 22/03/2013

[Signature]
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS EM CABEDELO, DENOMINADO CRESCE CABEDELO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - CRESCE CABEDELO, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II – Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III – Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – Oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro-crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 2º - Para implementação e operacionalização do PROGRAMA CRESCE CABEDELLO, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

I – Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas.

II – A Prefeitura fará publicar Edital na imprensa e no Semanário Oficial, definindo local e horário para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do CRESCE CABEDELLO.

Art. 3º - Os recursos arrecadados através do Fundo CRESCE CABEDELLO serão administrados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, implementada no âmbito da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher.

Parágrafo Único - A Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRESCE CABEDELLO:

I – O produto resultante de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Cabedelo, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

II – O produto resultante de taxa de 5% (cinco por cento) sobre todo o benefício liberado através do CRESCE CABEDELLO, a ser descontado na liberação do benefício.

III – VETADO

IV – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

V – Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

V I- Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de CABEDELO;

VII –Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VIII – Amortizações de empréstimos concedidos.

Art. 5º – Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I do Artigo 4º os pagamentos relativos a:

I – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II – Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III – Pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

IV – VETADO

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 6º - Dos recursos arrecadados através do CRESCE CABEDELO, fica destinado 15 % (quinze por cento) para custeio operacional do programa, inclusive pagamento de pessoal.

I – A Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias a implementação das Ações estabelecidas neste artigo, podendo para tanto na forma da lei, firmar convênios, contratos de serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais, daqueles disponíveis no âmbito do poder municipal e do que forem destinados na presente lei.

Art. 7º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo existente no âmbito da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher ao qual compete:

I – Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

III – Analisar mensalmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV – Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;

V – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho a que se refere o Art. 7º terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher que atuará na condição de presidente e membro nato;

II – Um (01) representante da Secretaria de Planejamento, que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;

III – Um (01) representante do SEBRAE/PB – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba;

IV – Um (01) representante das entidades do setor produtivo do comércio;

V – Um (01) representante das entidades do setor produtivo da indústria;

VI – Um (01) representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;

VII – Um (01) representante do IFPB – Instituto Federal da Paraíba;

VIII – Um (01) representante das Associações Comunitárias;

IX - Um (01) representante da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

X – Um (01) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;

Parágrafo Único – No ato da indicação do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 9º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS será administrado por um Comitê Gestor e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios a que se refere o Art. 7º da presente Lei.

Art. 10º - O Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS será composto pelos seguintes membros:

I – O Diretor de Fomento da Produção e dos Pequenos Negócios;

II – Coordenador de Fomento da Produção e dos Pequenos Negócios

III – Diretor de Crédito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

IV – Um (01) representante da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher que atuará na condição de Presidente;

V – Um (01) representante da Secretaria de Finanças na Condição de Vice-Presidente;

Art.11º - Compete ao Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS:

I – Reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III – Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar, à Câmara Municipal de Cabedelo, as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o 15º dia, do mês subsequente.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será designada pela Secretária de Trabalho, Ação Social e Mulher

§ 2º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que respeita às solicitações de financiamento;

III – Elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV - Gerir o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo;

V – Apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO IV DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRESCE CABEDELO serão operacionalizados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de CABEDELO para operacionalizar linhas de crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do PROGRAMA CRESCE CABEDELO.

§ 2º - A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou agências locacionalmente mais adequadas, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos Negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do PROGRAMA CRESCE CABEDELO e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º - Compete ao Agente Financeiro:

I – Providenciar para o PROGRAMA CRESCE CABEDELO contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;

II – Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

III – Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;

IV – Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V – O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRESCE CABEDELO, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º - O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos noventa dias do vencimento, através do débito em conta do Fundo Garantidor.

§ 2º - O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

§ 3º - Também poderão compor o Fundo Garantidor ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRESCE CABEDELO e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal Regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa CRESCE -CABEDELLO.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa CRESCE CABEDELLO.

Art. 15 – A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabedelo , em dede 2013.

.....
Prefeito Municipal